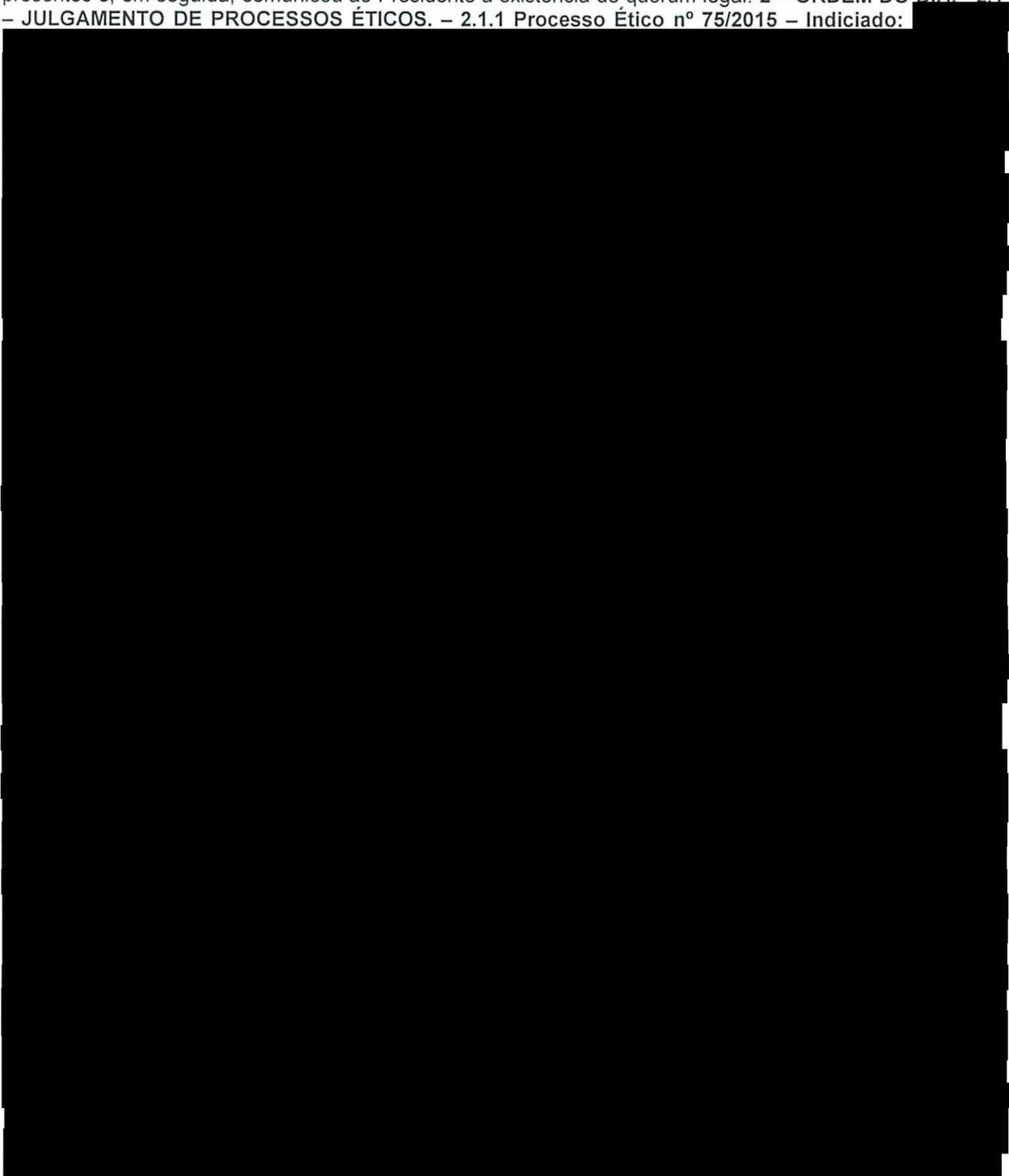




CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ATA Nº 1.090

1 Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, reuniu-se o Plenário do
2 Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária, em sua sede própria, situada na
3 rua da Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - Minas Gerais, sob a Presidência do Cirurgião-
4 Dentista Luciano Eloi Santos, com as presenças dos Conselheiros, Vânia Eloisa de Araújo Silva, Secretária,
5 Willian Guimarães Madeira, Tesoureiro, e dos Conselheiros Efetivos João Batista de Melo e Maria Leonor
6 Costa Andrade, presente, ainda, Hélio Arca Garrido Loureiro, Chefe da Procuradoria Jurídica do CRO-MG. 1
7 - **EXPEDIENTE.** - 1.1 - **Assinatura do Livro de Termos de Presença.** Conselheira Vânia Eloisa de Araújo
8 Silva, Secretária, apresentou aos Conselheiros o livro de Termos de Presença que foi assinado pelos
9 presentes e, em seguida, comunicou ao Presidente a existência de quorum legal. 2 - **ORDEM DO DIA.** - 2.1
10 - **JULGAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS.** - 2.1.1 Processo Ético nº 75/2015 - Indiciado:



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58

[Assinaturas manuscritas em azul]

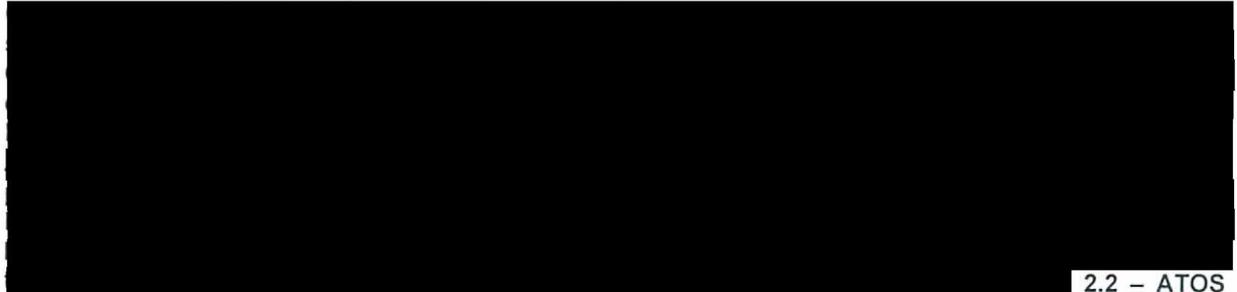
[Assinatura manuscrita em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Continuação da Ata

59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115



2.2 – ATOS

ADMINISTRATIVOS (ANULAÇÃO). Dada a palavra ao Chefe da Procuradoria Jurídica do CRO-MG, Dr. Hélio Arca Garrido Loureiro, o mesmo informou que foi feito um levantamento pela Coordenadoria Administrativa a pedido da Presidência e que em decorrência desta, foram encontrados equívocos administrativos referentes ao lançamento de diárias: duas diárias dos dias 03 e 04 de maio de 2013 referente ao evento realizado em Porto Velho-RO, Processo 004/2013, Baixa 1043, valor corrigido de R\$ 1.599,08; duas diárias dos dias 28 e 29 de junho de 2013 referente ao evento do município de São Paulo-SP, Processo 004/013, Baixa 1527, valor corrigido de R\$ 1.593,50; uma diária do dia 16 de outubro de 2013 referente ao evento na cidade de Juiz de Fora-MG, Processo 0086/2013, Baixa 2748, valor corrigido de R\$ 766,60; uma diária do dia 27 de outubro de 2014, Processo 0020/2014, Baixa 2780, valor corrigido de R\$ 791,14; uma diária do dia 17 de abril de 2015, referente a solenidade de posse da Diretoria do CRO-RJ, Processo 0018/2015, Baixa 783, valor corrigido de R\$ 769,22; uma diária do dia 16 de julho de 2015, referente à ação social sobre câncer bucal na cidade de Presidente Olegário – MG, Processo 0018/2015, Baixa 1850, valor corrigido de R\$ 729,53; evento realizado em 27 de outubro de 2015 a 30 de outubro de 2015 lançado de forma irregular no SISCOINT como tendo sido realizado em 27 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2015. O Chefe da Procuradoria Jurídica, Dr. Hélio Arca Garrido Loureiro, esclareceu tratar-se de meros erros materiais esparsos e de valores insignificantes. A Coordenadoria Administrativa apontou falhas nos lançamentos contábeis / financeiros que deram origem à atos administrativos perfeitamente anuláveis, conforme previsão das Súmulas 346 e 473 do STF – Supremo Tribunal Federal, explicou ainda o Chefe da Procuradoria Jurídica tratar-se de autotutela administrativa de condão corretivo, fruto do exercício regular e esperado dos órgãos de controle interno da Autarquia, (Comissão Especial de Controle de Gastos Internos, Plenária Administrativa e Comissão de Tomada de Contas). Realizados esses esclarecimentos foi colocada em votação a anulação dos referidos lançamentos e atos administrativos correspondentes, tendo sido aprovada a anulação de tais atos por unanimidade. O Presidente do CRO-MG esclareceu que o estorno das operações já foi realizado com a cooperação da Coordenadoria Administrativa e que o comprovante da operação foi colocado à disposição da Contadoria do Conselho, que deverá retificar sua contabilidade, bem como o SISCOINT e o Portal da Transparência para que estes reflitam a nova realidade contábil que sucedeu à anulação dos atos contábeis e administrativos acima mencionados. **2.3 – REGULAMENTAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PARTE DO NOME OU SOBRENOME DO PROFISSIONAL NA PUBLICIDADE DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.** Foi colocado para apreciação do Plenário dúvidas do Setor de Fiscalização quanto a admissibilidade da utilização pelos profissionais pessoa física, de somente sobrenome ou parte do nome para publicidade de seus consultórios odontológicos. Após debate sobre o assunto, ficou definido pelo plenário do CRO-MG a admissibilidade somente do uso de nome completo do profissional seguido ou não das expressões cirurgião-dentista, consultório odontológico, dentista, odontologia. Ficam vedados o uso de parte do nome ou somente sobrenome, ou o uso de expressões como “odonto” para publicidade de consultório odontológico de pessoa física, por afrontarem as disposições do Código de Ética Odontológica. **2.4 – DETERMINAÇÃO DE NOVOS PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESTABELECIDOS PELO CFO.** Dada a palavra novamente ao Chefe da Procuradoria Jurídica do CRO-MG, Dr. Hélio Arca Garrido Loureiro, o mesmo informou que entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2016 a Decisão CFO-50/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências. Esclareceu o Chefe da PROJUR que a grande novidade consiste no § 2º do art. 3º da referida Decisão, que diz que “quando a atividade não demandar por pernoite, como também no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente à meia diária.”. Dada a palavra ao Coordenador Administrativo do CRO-MG, Sr. Dayson Honório Martins, o mesmo destacou que a Decisão CFO-50/2016 atende a uma necessidade de economia por parte dos Conselhos quanto à concessão de diárias, destacando que o art. 12 da referida decisão dispõe de forma clara e inequívoca que os Conselhos Regionais de Odontologia deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelo CFO. Em razão disso, o Coordenador Administrativo do CRO-MG apresentou a proposta de aprovação da Decisão CRO-MG-01/2016 que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Continuação da Ata

116 Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e regulamenta a sua concessão. Foi ainda esclarecido
117 que a referida Decisão CRO-01/2016 espelha os parâmetros e as inovações trazidas pela Decisão CFO-
118 50/2016, favorecendo assim o atendimento dos princípios que norteiam a Administração Pública,
119 notadamente o princípio da economicidade e o princípio da uniformização das decisões levando-se em
120 consideração o fato de que o art. 2º da Lei 4.324/1964 dispõe o CFO e os CROs como uma unidade
121 autárquica. Colocado a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade a adoção pelo CRO-MG dos
122 novos balizamentos propostos pela Decisão CFO-50/2016, quanto à concessão de diárias para, por via de
123 consequência, aprovar a Decisão CRO-MG-01/2016 que também deverá entrar em vigor a partir de 01 de
124 outubro de 2016. **3 – COMUNICAÇÕES: 3.1 – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor
125 Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião e, para constar, eu, Vânia Eloisa de Araújo
126 Silva, Secretária, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será por mim assinada, pelo Senhor Presidente e
127 pelos Conselheiros presentes. Belo Horizonte, vinte e seis de setembro de dois mil e dezesseis.

Vânia Eloisa de Araújo Silva, CD
Secretária

Luciano Eloi Santos, CD
Presidente

Willian Guimarães Madeira, CD
Tesoureiro

João Batista de Melo, CD
Conselheiro Efetivo

Maria Leonor Costa Andrade, CD
Conselheira Efetiva